Lei nº 729/97 de 02 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre parcelamento de créditos tributários e dá outras providências.

Art. 1º - São remidas, parcialmente, dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa pela Fazenda Pública Municipal, todos os contribuintes em débito com os tributos municipais, no valor equivalente de até 50% (cinquenta por cento), dos créditos tributários atualizados, nos termos do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - A remissão parcial de aplicará também para os contribuintes que já estão com os seus débitos parcelados.

Art. 2º - Para usufruir do benefício estabelecido nesta lei, o sujeito passivo deve manifestar o seu interesse junto à Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento do seu débito conforme abaixo:

a - desconto de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em 1 (uma) única parcela.

b - desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em 03 (três) parcelas iguais em 24/12/97, 24/01/98 e 24/02/98.

c - desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais em 24/12/97, 24/01/98, 24/02/98 e 24/03/98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prisma - MG, 02 de dezembro de 1997.

José Adelson de Ferreira de Araújo
Prefeito Municipal.

Julio Pepe Borges
Secretário de Município.